

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
LOJISTAS DO PARANOÁ SHOPPING SCP**

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

ARTIGO PRIMEIRO: A Associação dos Lojistas do **PARANOÁ SHOPPING SCP SCP** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de existência indeterminado, destinada a promover, divulgar e maximizar os resultados comerciais do **PARANOÁ SHOPPING SCP SCP**, através de ações publicitárias e promocionais, aprovada por cada associado quando da celebração do respectivo contrato de locação do **PARANOÁ SHOPPING SCP** .

Parágrafo Primeiro: A Associação terá sua sede na Cidade Satélite de Paranoá/DF, situada na EQ 2/3 Conjunto Comercial 2 lotes 4, 5 e 6, no PARANOÁ PARQUE, BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL

Parágrafo Segundo: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo terceiro: Associação dos Lojistas do PARANOÁ SHOPPING SCP SCP não distribui entre os seus associados ou membros do Conselho Diretor, Consultivo, Deliberativo e Fiscal, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO SEGUNDO: A Associação tem por finalidade:

- a. Promover a divulgação do **PARANOÁ SHOPPING SCP**, procurando atrair um número crescente de clientes e consumidores, fomentando as vendas através da utilização das mais modernas e adequadas técnicas de comunicação, promoção e publicidade;
- b. Cultivar as relações entre pessoas físicas e jurídicas, Lojistas do **PARANOÁ SHOPPING SCP**, promovendo em especial, o intercâmbio de experiências e informações;
- c. Amparar os legítimos interesses dos sócios perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado;
- d. Realizar, por si ou por terceiros, estudos e serviços de utilidade para seus associados;
- e. Organizar promoções e concursos entre os Lojistas do **PARANOÁ SHOPPING SCP**, tais como concurso de vitrines e decorações de espaços comerciais, podendo instituir prêmios a serem conferidos àqueles que mais se destacarem;
- f. Organizar promoções, concursos, sorteios e quaisquer outros eventos, com a participação de lojistas e consumidores, com o objetivo de

incrementar as vendas e a circulação de pessoas no **PARANOÁ SHOPPING SCP**;

- g. Promover a reciclagem, treinamento e atualização dos lojistas e seus prepostos, ministrando cursos, seminários e palestras;
- h. Promover a ampla divulgação do **PARANOÁ SHOPPING SCP**, como fonte geradora de múltiplas atividades comerciais, como elemento de aprimoramento de mão-de-obra, como atividade participante do desenvolvimento urbano, como local de melhor conforto e oportunidade para sua clientela potencial.

Parágrafo Primeiro: A associação será mantida com a contribuição de cada associado, a qual terá seu valor definido em cada contrato de locação firmado entre o Sócio Titular Nato do **PARANOÁ SHOPPING SCP** e o respectivo associado/locatário.

Parágrafo Segundo: A renúncia de qualquer associado aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO TERCEIRO: Os associados poderão ser titulares ou honorários.

ARTIGO QUARTO: Os associados titulares poderão ser: natos ou empreendedor, fundadores e efetivos.

Parágrafo Único: É condição necessária à admissão na Associação, como associado, o exercício de atividade comercial no **PARANOÁ SHOPPING SCP**, exceto para os associados honorários.

ARTIGO QUINTO: É associado titular nato a **PARANOÁ SHOPPING SCP**, inscrita no CNPJ 28.899.199/0001-50, com sede na EQ 2/3 Conjunto Comercial 2 lotes 4, 5 e 6, no PARANOÁ PARQUE, BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL, conforme definido na respectiva Convenção que estabelece as Normas Gerais de Locação, Administração, Funcionamento, Fiscalização e outras avenças do **PARANOÁ SHOPPING SCP**, podendo ser substituída por outra pessoa jurídica a ser constituída com a finalidade de gestão do PARANOÁ SHOPPING SCP.

ARTIGO SEXTO: São associados titulares fundadores, os lojistas ocupantes de 03 (três) maiores lojas comerciais do **PARANOÁ SHOPPING SCP**.

ARTIGO SÉTIMO: São associados titulares efetivos, os lojistas do **PARANOÁ SHOPPING SCP** com contrato de prazo superior a 06 (seis) meses, enquanto mantiverem esta condição.

ARTIGO OITAVO: Por proposta da Diretoria e prévia aprovação da Assembléia Geral, a Associação poderá conceder o título de associado honorário a pessoas físicas ou jurídicas, não associadas que, por sua

expressão e atividade em prol da Associação e de suas causas, sejam merecedoras de tal título.

Parágrafo Único: Ao associado honorário são franqueados os serviços da Associação com isenção total de taxas, não tendo direito de votar ou de ser votado.

ARTIGO NONO: São direitos do associado titular:

- a. Votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações, para os cargos eletivos, que poderão ser preenchidos por qualquer um dos seus associados ou representante legal;
- b. Utilizar-se dos serviços da Associação;
- c. Tomar parte nas Assembléias Gerais da Associação;
- d. Propor ao Conselho Diretor e ao Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal medidas de interesse social;
- e. Incluir em seus impressos o logotipo e a sigla da Associação;
- f. Comparecer nas assembléias.
- g. Convocar Assembléia Geral Extraordinária desde que requerida por 1/5 dos sócios titulares no uso e gozo de suas atribuições;

ARTIGO DÉCIMO: São deveres do associado titular:

- a. Cumprir os dispositivos dos Estatutos Sociais e as deliberações da Associação;
- b. Pagar as contribuições mensais, a título de taxa de associação, necessários entre outras finalidades, à manutenção da Associação;
- c. Pagar as contribuições para o Fundo de Promoção do **PARANOÁ SHOPPING SCP**, inclusive as extraordinárias;
- d. Zelar pelo bom nome e conceito da Associação;
- e. Prestar, espontaneamente, ou quando solicitado, informações gerais, referentes às suas atividades e ao desempenho de seu espaço comercial, a fim de que a Associação disponha de dados capazes de nortear a sua ação de aprimoramento do desempenho global do **PARANOÁ SHOPPING SCP**;
- f. Prestigiar, de todas as formas, a Associação e suas atividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: O associado que infringir os Estatutos Sociais, ou que, eticamente, desprestigiar a Associação, a sua condição de associado, ou ainda que, por qualquer outra forma, agir contra os

interesses da Associação, ou do **PARANOÁ SHOPPING SCP**, será passível de penalidades nos termos deste estatuto e das leis em vigor, mediante proposição do Conselho Diretor, ou do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor poderá aplicar aos associados à pena de advertência, ou suspensão das atividades sociais, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ou exclusão do quadro de associados, mediante prévia aprovação da maioria dos seus membros, cabendo recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Segundo: A suspensão por prazo maior de 90 (noventa) dias e a exclusão do quadro de associados é matéria de competência exclusiva da Assembléia Geral da Associação.

Parágrafo Terceiro: O associado é responsável perante a Associação pela conduta de seus representantes.

Parágrafo Quarto: Em caso de ação em desacordo com o regulamento e ética profissional e em caso de omissão na aplicação de penalidades a qualquer membro do Conselho Diretor ou Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal, qualquer dos membros destes Conselhos serão passíveis das mesmas penalidades insertas neste estatuto, através de proposta e aprovação da maioria absoluta dos associados titulares, inclusive, podendo sofrer, conforme a gravidade, até a perda do mandato.

Parágrafo Quinto: A aplicação da pena de suspensão não exime o associado faltoso do cumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a Associação, posto que permanecerá se beneficiando da promoção, publicidade e propaganda suportadas pelos recursos do referido FUNDO DE PROMOÇÃO.

Parágrafo Sexto: O associado poderá apresentar defesa ao Conselho Diretor no prazo de 15 (quinze) dias, após devidamente intimado da decisão do Presidente, e em igual prazo para recorrer em segunda instância ao Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal ou a Assembléia Geral de Lojista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Os associados no exercício de seus direitos conforme Artigo Nono, item "1", terão direito a um número de votos igual aos seguintes coeficientes pela Área Bruta Locável (ABL):

Sócios com ABL entre 3,00 e 5,00 m ²	1 voto
Sócios com ABL entre 5,1 a 20 m ²	3 votos
Sócios com ABL entre 20,1 a 100 m ²	5 votos
Sócios com ABL entre 100,1 a 200 m ²	7 votos
Sócios com ABL acima de 200,1 m ²	10 votos
Sócios Titulares Natos	3/5 dos votos válidos

Parágrafo Primeiro: Aos associados Titulares Natos será assegurado percentual de no mínimo de 3/5 dos votos válidos, os quais correspondem às áreas privativas restritas a administração, *mall*, corredor técnico, banheiros, praça de eventos, estacionamentos e outras que poderão ser agregadas ao imóvel, bem como as lojas vagas e as que não participam para o fundo de promoções em função de não se beneficiarem de campanhas publicitárias, tais como instituições financeiras, bancárias e órgãos públicos; áreas destinadas a expansões, laboratórios, atividades de ensino e espaços próprios destinados a atividades singulares.

Parágrafo Segundo: O critério acima deverá ser respeitado nas futuras expansões, ficando sempre reservado aos Associados Titulares Natos o mínimo de 3/5 dos votos válidos.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados titulares no uso de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: A **ASSEMBLÉIA GERAL** se reunirá em primeira convocação, com a quantidade mínima de 50% dos votos de seus associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: A **ASSEMBLÉIA GERAL** poderá ser convocada por lojistas que representem 20% (vinte por cento) dos associados, no uso dos seus direitos sociais, os quais deverão informar o dia e horário da assembléia, por escrito, os Membros dos dois Conselhos e o sócio Titular Nato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho Diretor, pelo sócio Titular Nato ou pela Administradora do Shopping uma vez por ano, no decurso do primeiro quadrimestre civil, com fins específicos, dentre outros, de apreciar e decidir sobre as contas do Conselho Diretor; e cada dois anos para eleger os membros do Conselho Diretor e membros do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: A Assembléia Geral também poderá ser convocada, extraordinariamente, por 2 (dois) membros do Conselho Diretor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de cartas-circulares ou telegramas aos associados ou por circular via sistema Intranet do PARANOÁ SHOPPING SCP, ou ainda, pela publicação do respectivo aviso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em jornal de grande circulação nesta Cidade, o qual será afixado na sede da Associação.

Parágrafo Único: Tanto na carta-circular, como no telegrama e no aviso, serão obrigatoriamente mencionados os assuntos a serem debatidos, além

do local, da data e hora da Assembléia e outros assuntos de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Os trabalhos da Assembléia Geral serão iniciados à hora estabelecida, em primeira convocação, com a presença mínima de associados que representem 50% dos votos, no uso de seus direitos sociais. A segunda convocação far-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, quando, então, a Assembléia será aberta com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único: Ressalvados os dispositivos em contrário, a Assembléia deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO: É da competência exclusiva da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária:

- a. Examinar e decidir sobre as contas do Conselho Diretor e apreciar atos do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal;
- b. Alterar o presente Estatuto, de acordo com o disposto no artigo vigésimo;
- c. Eleger ou destituir o Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal;
- d. Deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos sócios infratores; e
- e. Deliberar sobre outros assuntos de interesses comuns dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO: Será obrigatório o equivalente a **3/5** dos votos dos associados titulares no uso e gozo de seus direitos, em Assembléia Geral devidamente convocada, para aprovação de qualquer **alteração deste estatuto, destituição de administradores e dissolução da associação**. Sendo instalada em 1ª (primeira) convocação com associados que representem **3/5** dos votos válidos, e em 2ª (segunda) convocação com pelo menos associados que representem **50%** dos votos válidos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO, DELIBERATIVO E FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal será composto de 3 (três) membros denominados Conselheiros, sendo dois indicados pelo Sócio Titular Nato e um eleito entre os associados titulares.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com os Conselheiros, será eleito 1 (um) membro Suplente, que atenda as mesmas condições de elegibilidade contidas neste artigo.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal elegerá seu Presidente, Vice Presidente e Secretário entre seus Conselheiros, eleitos em votação secreta.

Parágrafo Quarto: Em caso de renúncia, ou de impossibilidade de exercício das funções por parte do Presidente, assumirá imediatamente o Vice Presidente e na renúncia ou impossibilidade deste, assumirá o Secretário, pela ordem, convocando-se para o Suplente, previamente eleitos, podendo a qualquer momento o Sócio Titular Nato substituir os membros que indicou.

Parágrafo Quinto: Caso a vacância seja maior que o número de suplente, deverá ser convocada nova Assembléia Geral para esta finalidade.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal não receberão remuneração ou ajuda de custos.

Parágrafo Sétimo: O Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, pelo menos uma vez por trimestre, entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano civil, mediante a convocação de seu Presidente e a votação será secreta e decidirá por maioria simples de votos, atribuindo-se um voto a cada um dos seus membros.

Parágrafo Oitavo: Será considerado renunciante do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal o membro que deixar de pertencer aos quadros diretivos ou funcionais da empresa associada ou que, injustificadamente, deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas, no decurso de 1 (um) ano civil, salvo prévia autorização do próprio Conselho.

Parágrafo Nono: O membro SUPLENTE não terá acento à mesa, não participando das reuniões do Conselho.

Parágrafo Décimo: As decisões do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros, e em caso de empate, será remetido à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Compete ao Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal:

- a. Fiscalizar as contas e as atividades do Conselho Diretor e tomar as providências necessárias caso encontre irregularidades comprovadas;
- b. Comunicar aos associados, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades comprovadas havidas na gestão do Conselho Diretor;
- c. Dar parecer sobre as contas do Conselho Diretor e sobre a proposta de orçamento para o subseqüente exercício, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral;
- d. Assessorar o Conselho Diretor na identificação de soluções para os problemas da Associação;

- e. Dirimir dúvidas que, porventura, venham a existir entre o Conselho Diretor e os associados;
- f. Dar parecer em matéria relativa a despesas extraordinárias;
- g. Emitir parecer sempre que solicitado pelo Conselho Diretor;
- h. Julgar, em grau de recurso, a pedido do interessado, o cabimento das multas, exclusão de associados ou outras penalidades a ele impostas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: A direção da Associação será exercida por um Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros denominados Diretores, dele fazendo parte um associado titular efetivo, escolhido entre os lojistas cujo espaço comercial ocupe área superior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) e dois membros indicados pelo Sócio Titular Nato.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com os Diretores será eleito 1 (um) membro Suplente, que atenda as mesmas condições de elegibilidade contidas neste artigo.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: O Conselho elegerá seu Presidente, Vice Presidente e Secretário entre seus Diretores, eleitos em votação secreta.

Parágrafo Quarto: Em caso de renúncia ou de impossibilidade de exercício das funções por parte do Presidente, assumirá imediatamente o Vice Presidente e na renúncia ou impossibilidade deste, assumirá o Secretário, pela ordem, convocando-se para seu lugar o Suplente, previamente eleito, podendo a qualquer momento o Sócio Titular Nato substituir os membros que indicou.

Parágrafo Quinto: O Conselho Diretor reunir-se-á, mensalmente, pelo menos, por convocação de qualquer de seus diretores, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, atribuindo-se um voto a cada um de seus membros.

Parágrafo Sexto: Será considerado renunciante do Conselho Diretor o membro que deixar de pertencer aos quadros diretivos ou funcionais da empresa associada ou que, injustificadamente, deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas, ou 3 alternadas, no decurso de 1 (um) ano civil, salvo prévia autorização do próprio Conselho Diretor.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho Diretor não receberão remuneração ou ajuda de custos.

Parágrafo Oitavo: O membro Suplente não terá acento à mesa, não participando das reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Nono: Os representantes indicados pelo associado Sócio Titular Nato que irão compor o Conselho Diretor deverão ser apresentados por escrito para a Assembléia Geral.

Parágrafo Décimo: As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: Compete ao Conselho Diretor, sempre representado por no mínimo 2 (dois) Diretores, como condição essencial de sua validade:

- a. Aprovar a admissão dos associados, conforme artigo oitavo;
- b. Julgar em primeira instância a defesa do associado que for excluído da associação;
- c. Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;
- d. Aprovar o calendário de campanhas;
- e. Aprovar o orçamento anual da Associação, até o último dia útil do mês de fevereiro, que preceder a vigência do orçamento anual;
- f. Poderá contratar o Gerente do Fundo de Promoção da **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PARANOÁ SHOPPING SCP**;
- g. Fixar, por deliberação unânime, as contribuições extras devidas pelos associados para suportar os efetivos custos de publicidade e promoções;
- h. Manter escrituração, em livros próprios, das entradas e saídas de dinheiro, prestando contas de sua administração à ASSEMBLÉIA GERAL, acompanhada de relatório circunstanciado, com parecer do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal;
- i. Efetuar balancetes mensais e semestrais, que ficarão, por cópia, à disposição de todos os associados, mantendo a escrituração e os comprovantes de receitas e despesas para exame do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal;

Parágrafo Primeiro: Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Diretor:

- a. Escolher e contratar pessoas e serviços de terceiros para o cumprimento dos objetivos sociais da Associação;
- b. Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora deste, inclusive para comprar, vender, permutar e gravar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral, nos termos do Artigo 19º, iniciar ou intervir em ações judiciais ou extrajudiciais, em qualquer instância ou jurisdição; abrir e movimentar contas bancárias, sob o número de 2

(dois) diretores; constituir procuradores; contrair empréstimos em nome da Associação, mediante deliberação unânime;

- c. Administrar o Fundo de Promoção da **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PARANOÁ SHOPPING SCP**, estabelecendo seus programas de atividades, bem como seu conseqüente desdobramento em campanhas específicas, cabendo-lhe a escolha das agências encarregadas das campanhas de promoção e/ou publicidade, suportadas pelo Fundo de Promoção;
- d. Assinar contratos, convênios e quaisquer outros documentos que obriguem a Associação, gravar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral, nos termos do artigo 19º;
- e. Gerir os recursos financeiros da Associação;
- f. Depositar em estabelecimento bancário de sua escolha as importâncias recebidas dos associados e movimentar as respectivas contas, sempre que possível, por cheques nominativos;
- g. Decidir pela exclusão do associado que não cumprir com os objetivos sociais e desrespeitar as decisões das assembleias, com aprovação da Assembléia Geral, conforme artigo 19º, "d".

Parágrafo Segundo: Compete exclusivamente ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- a. Conferir e rubricar documentos contábeis da associação;
- b. Substituir o Presidente em suas faltas;
- c. Auxiliar o Presidente em suas funções perante a associação;
- d. Em caso de morte, renúncia, destituição ou impedimento do Presidente, imediatamente o Vice Presidente assume a presidência da associação;
- e. Votar as deliberações do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: Compete exclusivamente ao Secretario do Conselho Diretor:

- a. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais da Associação;
- b. Manter em ordem os documentos de interesse da Associação;
- c. Votar as deliberações do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: A cada dois anos, no decorrer do mês de outubro, será realizada Assembléia Geral Ordinária, a fim de eleger os

membros do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal e os membros do Conselho Diretor da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: O registro de candidatos será efetuado por meio de chapa eleitoral entregue, até 5 (cinco) dias antes do pleito, ao Presidente do Conselho Diretor, exceto a eleição do primeiro Conselho Diretor e do primeiro Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A chapa eleitoral deverá conter:

- a. Eleição a que se destina;
- b. Nome de cada candidato e do Conselho a que concorre;
- c. Assinatura de todos os candidatos.

Parágrafo Segundo: Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

- a. Incompletas;
- b. Com registro de um mesmo candidato a mais de um Conselho;
- c. Com mais de um representante de uma empresa do mesmo grupo, ou vinculados entre si;
- d. Associados inadimplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: A mesa-diretora da Assembléia será presidida por um Presidente indicado pelo Conselho Diretor e composta também por um representante de cada chapa concorrente, além de um secretário, nomeado pela Presidência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo cada eleitor receber uma via de cada chapa concorrente; as vias serão preparadas e rubricadas pelo Secretário e pela mesa-diretora; na ocasião devida, o eleitor depositará na urna a via correspondente à chapa de sua escolha, devidamente identificada e assinada, inutilizando as demais, não sendo computados os votos brancos e nulos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: O direito de votar e ser votado é privilégio exclusivo dos associados titulares, no uso de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: É assegurado o direito de voto a todos os associados titulares, no gozo dos seus direitos estatutários, na proporção de votos conforme indicado no Artigo 13º.

Parágrafo Segundo: Não poderão votar, nem serão elegíveis os associados titulares em débito com a Associação, ou com seus direitos sociais suspensos.

Parágrafo Terceiro: Qualquer membro do Conselho indicado pelo Sócio Titular Nato que perder a possibilidade de exercer o cargo, após a eleição, poderá ser substituído por outra pessoa a ser indicada pelo Sócio Titular Nato.

Parágrafo Quarto: O lojista membro de qualquer Conselho que perder sua condição de voto, após a eleição, deverá ser substituído pelo Suplente.

ARTIGO TRIGÉSIMO: Os mandatos iniciam-se em 1º de de cada ano e terminam em do ano em que se completar o período eletivo, ficando, automaticamente, prorrogados até a posse dos substitutos.

CAPÍTULO VII - DO FUNDO DE PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PARANOÁ SHOPPING SCP

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: O Fundo de Promoção da **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PARANOÁ SHOPPING SCP** será constituído pelas contribuições mensais dos associados, de acordo com estabelecido nos respectivos Contratos de Locação.

Parágrafo Único: A SÓCIO TITULAR, **PARANOÁ SHOPPING SCP**, inscrita no CNPJ 28.899.199/0001-50, com sede na EQ 2/3 Conjunto Comercial 2 lotes 4, 5 e 6, no PARANOÁ PARQUE, BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL contribuirá mensalmente, com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do total recebido das contribuições dos demais associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Os recursos financeiros da Associação serão depositados em conta bancária especial, em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PARANOÁ SHOPPING SCP**, sendo a sua movimentação feita por dois membros do Conselho Diretor.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: As contribuições mensais para o Fundo de Promoção, as cotas extras e as taxas de manutenção da Associação deverão ser pagas em conjunto com o aluguel mensal de cada lojista, relativas ao mês vencido.

Parágrafo Único: O Sócio Titular Nato poderá cobrar administrativamente ou em ação judicial própria os associados inadimplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: As sobras líquidas, apuradas no balanço anual, serão computadas como receita do orçamento do exercício seguinte e os déficits ou insuficiência de caixa serão suportados pelos Associados, conforme dispuser o Conselho Diretor.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: Tendo em vista a natureza, origem e destinação de seus recursos, o Fundo de Promoção, as cotas extras e as taxas de manutenção pertence à **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PARANOÁ SHOPPING SCP**.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: O Fundo de Promoção, as cotas extras e as taxas de manutenção serão administradas pelo Conselho Diretor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Compete ao Gerente do Fundo de Promoção:

- a. Executar a política e os programas estabelecidos pelo Conselho Diretor, com observância do orçamento-programa então vigente;
- b. Preparar proposta das programações periódicas, anuais e plurianuais, relativas às atividades do Fundo de Promoção, assim como a do Orçamento-programa anual e suas alterações a ser implementado, submetendo-as à decisão do Conselho Diretor;
- c. Submeter ao Conselho Diretor, para aprovação, os projetos de campanhas específicas em que se desdobrem os planos e os programas periódicos, bem como a escolha dos membros ou pessoas que deles ficarem incumbidos;
- d. Conferir as faturas das despesas do Fundo de Promoção e autorizar os respectivos pagamentos;
- e. Apresentar ao Conselho Diretor, relatórios dos trabalhos realizados, com base nos programas aprovados;
- f. Elaborar os balancetes mensais do Fundo;
- g. Prestar, mensalmente, contas de suas atividades ao Conselho Diretor, ou sempre que por este estabelecido.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO: O descumprimento pelo sócio da obrigação de pagamento de qualquer importância devida à Associação, nos prazos e pelas formas estabelecidas, sujeitá-lo-á, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à incidência de:

- a. Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração;
- b. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;
- c. Atualização monetária pela variação do índice mensal IGP-DI (Índice Geral de Preços – DI) ou outro índice a ser substituído;
- d. Pagamento das despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios que serão arbitrados nos termos da lei, quando houver procedimento judicial, ou de 10% (dez por cento), quando houver intervenção de advogado, culminando com acordo extrajudicial;

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO: Os mandatos dos membros do Primeiro Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal e do Primeiro Conselho Diretor vigorarão, excepcionalmente, a partir da data do registro do presente Estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO: A partir da eleição do segundo Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal em diante, cujos mandatos terão início regularmente, serão eleitos juntamente com o Conselho Diretor membros com mandatos de 2 (dois) anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: O Sócio Titular Nato do **PARANOÁ SHOPPING SCP SCP** será encarregada, como mandatária e responsável direto pela transferência dos recursos recebidos a título de **FUNDO DE PROMOÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DOPARANOÁ SHOPPING SCP**, através de cobrança administrativa ou judicial das contribuições mensais e cotas extras dos associados, repassando-lhe os valores cobrados ao Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DOPARANOÁ SHOPPING SCP SCP** pertinente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: O Sócio Titular Nato fica autorizado a cobrar os juros de mora e multa moratória e atualização monetária conforme estatuído no artigo 38º.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 3/5 (dois terços) associados.

Parágrafo Único: A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 3/5 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, **estes bens** serão destinados à instituição similar, com finalidades não econômica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente:

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia que a aprovar, em relação às sobras líquidas de **seus valores arrecadados**, devolverá aos associados titulares adimplentes, os valores apurados na proporção igual ao coeficiente de contribuição ao FUNDO DE PROMOÇÃO, ficando na oportunidade da aprovação, obrigatoriamente nomeada por

eleição, uma Comissão Resolutiva de 3 (três) membros, ficando esta investida de plenos poderes para cumprir tal mister.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO: O Foro competente para dirimir as questões oriundas da aplicação deste Estatuto será o da comarca de Goiânia/GO.

Brasília DF, 1º de Outubro de 2017.

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Suplente

Diretor

Diretor

Diretor

Suplente

JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA

OAB/DF nº 7622

